



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

### Instrução Normativa nº 5/2025/SEPOG-GTG

Dispõe sobre as orientações para a aplicação e a prestação de contas de recursos oriundos de emendas parlamentares federais pelas Instituições de Ensino Estaduais e Fundações de Apoio, com vistas a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a boa gestão dos recursos públicos.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG**, no uso das atribuições legais que lhe confere os termos do inciso I, art. 41 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 854/DF, que impõe a obrigatoriedade de regulamentação da aplicação e da prestação de contas das emendas parlamentares federais, assegurando a transparência e a rastreabilidade por parte das instituições estaduais de ensino superior e suas respectivas fundações de apoio;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a adequada gestão dos recursos públicos oriundos de emendas parlamentares federais, assegurando a transparência, a eficiência, o controle e a rastreabilidade dos recursos;

**CONSIDERANDO** o papel das Fundações de Apoio na gestão administrativa e financeira de projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional;

#### INSTRUI:

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes para assegurar a transparência, a boa gestão e a prestação de contas dos recursos provenientes de emendas parlamentares federais, destinados às Instituições de Ensino Estaduais e às Fundações de Apoio.

**Art. 2º** A aplicação dos recursos e a respectiva prestação de contas deverão observar os normativos federais e estaduais vigentes que regem as transferências da União.

**Art. 3º** A execução dos recursos deverá estar vinculada ao Plano de Trabalho previamente cadastrado no Sistema Transferegov, ou ao sistema que vier substituí-lo, e aprovado pelo órgão concedente.

**Art. 4º** A movimentação financeira dos recursos deverá ser realizada em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial.

**Art. 5º** Todas as despesas deverão ser precedidas de processo de contratação regular, observando:

I – Chamamento público ou processos licitatórios, quando aplicável;

II – Registro documental de todas as etapas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

**§1º** É obrigatória a inclusão de informações específicas sobre a emenda parlamentar (identificação, objeto, etc.) nos instrumentos jurídicos celebrados (como convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos similares) celebrados entre as Instituições de Ensino Estaduais, Fundações de Apoio e eventuais parceiros executores dos recursos.

**§ 2º** Na hipótese de os recursos da emenda parlamentar serem destinados após o início da vigência do instrumento jurídico já celebrado, deverá ser firmado termo aditivo para inclusão de cláusula específica sobre a aplicação dos referidos recursos.

**Art. 6º** É vedada a utilização dos recursos para despesas não previstas no Plano de Trabalho aprovado, salvo mediante prévia reprogramação autorizada pelo órgão concedente.

**Art. 7º** Recomenda-se a adoção de marcador ou identificador específico da emenda parlamentar nos sistemas internos de gestão financeira e de projetos, de modo a permitir, sempre que possível, a vinculação direta das transações e atos administrativos ao respectivo instrumento.

**Art. 8º** As Instituições de Ensino Estaduais e as Fundações de Apoio deverão adotar medidas que assegurem a ampla publicidade das emendas parlamentares recebidas.

**Art. 9º** A divulgação das informações deverá ser realizada por meio de portal de transparência institucional ou outro meio eletrônico de livre acesso, com atualização periódica e contendo, no mínimo:

- I – Plano de Trabalho aprovado;
- II – Instrumentos jurídicos celebrados;
- III – Dados referentes à execução financeira e física dos projetos;
- IV – Relatórios de atividades e de prestação de contas.

**Art. 10.** O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa acarretará a comunicação aos órgãos de controle competentes.

**Art. 11.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 17 de outubro de 2025.

**BEATRIZ BASÍLIO MENDES**

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Basilio Mendes, Secretário(a)**, em 17/10/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065499309** e o código CRC **761972D2**.